

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2015

Contrato que ente si celebram o Município de Caçu/GO e José Roberto dos Santos Brandão, tendo por objeto a locação de uma Draga com Motor diesel e Operador para limpeza dos lagos no Setor São João com Água Fria, para atender as necessidades do FMMA e da Municipalidade.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, **O MUNICÍPIO DE CAÇU**, Estado de Goiás, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.164.292/0001-60, através do **Fundo Municipal do Meio Ambiente**, cadastrado no CNPJ sob o nº 19.795.908/0001-67, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **Hornella Crysthine Urzêdo Duarte Antunes**, brasileira, casada, engenheira ambiental, portadora da CI/RG 5.648.017 SSP/GO e inscrita no CPF/MF nº 028.228.501-60, residente e domiciliada na Rua Coronel Manoel Inácio, nº 1039, Centro, na cidade de Caçu/GO, denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BRANDÃO**, brasileiro, casado, militar aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Caçu-Go., na Av. José Manoel de Castro nº 403, portador do RG nº. 14.062-PM-GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 337.014.741-68, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, firmam o presente contrato, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e as cláusulas seguintes, considerando que o valor ofertado é condizente com o preço de mercado e com o serviço que irá oferecer.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Contrato tem por objeto a locação de uma draga, com motor diesel, com equipamentos de sucção, para limpeza dos lagos situados entre os bairros São João e Água Fria, neste Município, devido o assoreamento dos mesmos, pelo prazo de até 20 dias, ou seja até 31 de outubro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O aluguel total da referida draga pelo período necessário à limpeza dos lagos esta estimado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

2.2. O pagamento será efetivado em uma única parcela, a ser paga até 05 dias após o vencimento ou, após a conclusão total dos serviços, por meio de cheque a ser retirado na tesouraria, ou depósito bancário identificado na conta do Locador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com a execução do presente contrato de locação, correrá por conta da seguintes dotações orçamentárias de 2015.

09.01.18.541.0508.2.125 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente.

3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência até 31 de outubro, com início a partir do dia 07 de outubro de 2015 ou, de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, nos termos da Legislação vigente.

Caçu/GO

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

5.1. Os equipamentos objeto desta locação destina-se exclusivamente à manutenção e conservação dos lagos existentes em nossa cidade;

5.2. Fica, desde já, vedado a utilização pelo LOCATÁRIO para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título;

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA;

6.1. O LOCADOR fica obrigado:

6.2. A manutenção com peças de reposição e com os custos de operador;

6.3. Caso venha a referida draga a ter problemas com motor e parte de sucção, ficarão tudo a cargo do locador, tanto a reposição de peças quanto a mão de obra dessa reposição.

6.4 Garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso permanente até a execução total dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.1. O LOCATÁRIO fica obrigado:

7.2. A manutenção com combustíveis e lubrificantes;

7.3. A pagar, pontualmente, o aluguel;

7.4. Restituir o equipamento ao Locador finda a locação em perfeitas condições de uso;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, inclusive quanto a quaisquer modificações na destinação ou utilização do equipamento.

CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO.

9.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido:

10.2. Por ato unilateral da Administração, reduzindo a termo no respectivo processo;

10.3. Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA.

11.1. Os débitos do LOCADOR para com o MUNICÍPIO, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação em local de costume no placard do LOCATÁRIO.

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Caçu/GO., 07 de outubro de 2015.

Urzedo
Hornella Crysthine Urzêdo Duarte Antunes
Gestora do FMMA

José Roberto dos Santos Brandão
José Roberto dos Santos Brandão
CPF 337.014.741-68

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Vanille K. Wino
RG 435047 Assinatura Wino

2) Nome: Palma Garcia
RG 2675579 Assinatura Garcia

Cláudia Helena S. Guimarães
Cláudia Helena S. Guimarães
CPF: 844.846.241-68
Secretaria de Controle Interno